



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CI nº 358/2021 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Processo Administrativo nº. 31/2021 – Pregão Eletrônico – Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Londrina, 19 de novembro de 2021.

Prezado,

Solicitamos parecer jurídico acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe (seq. 2.5, fls. 42-85), bem como sobre os demais aspectos do processo.

Informamos que o preço máximo do certame (desconto mínimo) será fixado após a análise e a aprovação dos órgãos técnicos desta Casa, nos termos do relatório de seq. 2.1 (fls. 32-37) e que o valor estimado da licitação foi estabelecido conforme pesquisa no site da ANP referente ao período de 07 a 13/11/2021 (podendo ser atualizado quando da fixação de preço máximo em função de relevante alteração de valores).

Cumprе salientar ainda que, embora o valor estimado do certame se enquadre na hipótese de licitação exclusiva para ME/EPP (art. 48, I da LC 123/2006), a minuta de Edital foi elaborada para “ampla concorrência”. Entendemos que a situação se amolda ao art. 49, II da LC 123/2006, pelos seguintes motivos:

- a) Raramente um posto de combustíveis é enquadrado como ME/EPP. Isso por causa do volume de faturamento (conforme informado por representantes de postos de combustíveis em conversas de telefone), ainda mais agora com as altas recorrentes nos preços;
- b) Historicamente, na CML, sempre que foi lançado edital para o referido objeto exclusivo para ME/EPP, o certame restou deserto (como foi o caso do PE 08/2020, lançado inicialmente como exclusivo para ME/EPP, que restou deserto, conforme os documentos de fls. 135-136 do Processo Administrativo 23/2020); e
- c) Diante da grande incerteza da existência de postos de combustíveis que atendam as exigências do Edital e sejam enquadrados como ME/EPP e, consequentemente, da





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

alta probabilidade do certame restar deserto, seria medida ineficiente a publicação de Edital exclusivo para ME/EPP apenas porque o valor estimado está abaixo do valor definido pelo art. 48, I da LC 123/2006.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

